ANÁLISE E DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 043/2026

Processo Administrativo nº 3.324/2026

Impugnante: A Comercial Materiais Educacionais Ltda.

Interessada no pedido de esclarecimentos: Achou Distribuição e Comércio Ltda.

Trata-se de impugnação apresentada pela primeira empresa acima identificada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de expediente, papelaria, materiais escolares, de apoio pedagógico e de artesanato, com fornecimento parcelado. A segunda empresa apresentou pedido de esclarecimentos sobre o mesmo Lote 10, analisado nesta decisão em razão da identidade da matéria.

I – DA AUTORIDADE QUE CONFECCIONOU O EDITAL

A impugnação é meio de controle do instrumento convocatório. A atribuição de efeito suspensivo exige decisão motivada nos autos, conforme o item 19.5 do edital. Compete ao Pregoeiro, no âmbito de suas atribuições, apreciar as manifestações e encaminhar às áreas competentes os ajustes que exijam revisão técnica das peças da contratação.

II – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre examinar a legitimidade das requerentes e a tempestividade das manifestações, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 19 do edital.

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
>
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Ambas as manifestações são cabíveis nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 19 do edital. A sessão foi marcada para 11/11/2026, com abertura às 8h e disputa prevista a partir das 15h, após a habilitação. Considerado o expediente ordinário, o prazo de protocolo termina em 06/11/2026, sujeito à confirmação de eventual suspensão do expediente, nos termos do art. 183 da mesma Lei. As peças foram assinadas em 03/11 e 05/11, respectivamente. O conhecimento formal depende da certificação do registro de recebimento e da tempestividade nos autos, observando-se o item 19.2 para a impugnação. A revisão das cláusulas identificadas tem fundamento próprio e poderá ser promovida de ofício.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante sustenta:

a) insuficiência dos descritivos dos itens 1, 2 e 6 do Lote 10 e dos critérios para avaliação de catálogos, aceitação e recebimento dos produtos.

b) necessidade de motivação técnica e econômica do agrupamento dos sete itens.

c) necessidade de esclarecer a comunicação das etapas e o exercício do direito de recurso na inversão de fases.

d) divergência no prazo de entrega e necessidade de retificação, republicação e reabertura do prazo para propostas.

A Achou Distribuição e Comércio Ltda., em pedido de esclarecimentos, questiona a composição dos sete itens, a definição dos modelos, temas e títulos, a incidência da certificação compulsória e as referências da estimativa de preços.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

a) DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Assiste razão à impugnante quanto à insuficiência dos descritivos dos itens 1, 2 e 6 do Lote 10.

O Anexo I, págs. 37 e 38, reúne sete itens no Lote 10, com estimativa de R$ 342.252,00. Os itens 1, 2 e 6 somam R$ 181.643,10, equivalentes a 53,07% do lote. Seus descritivos admitem produtos de

composição, finalidade ou qualidade distintas. O mesmo problema, em graus diferentes, aparece nos demais itens indicados pela Achou.

Os arts. 5º, 6º, XXIII, alínea "a", e 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 exigem especificações suficientes para que os licitantes formulem propostas comparáveis e para que a Administração verifique o atendimento aos requisitos técnicos. Marca, modelo e catálogo identificam a oferta, conforme o item 7.1, alíneas "b" e "d", mas pressupõem requisitos mínimos previamente divulgados. A diligência poderá esclarecer a oferta sem modificar sua substância. A análise de conformidade observará o art. 59, II, e o recebimento, o art. 140, II e § 1º, da mesma Lei e os itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência.

A unidade requisitante deverá validar os requisitos abaixo conforme a finalidade de cada material e a oferta disponível no mercado. Os quantitativos indicados correspondem à planilha publicada e deverão ser compatibilizados com as unidades de fornecimento na revisão.

1. Brinquedos pedagógicos variados • 650 unidades. Definir as categorias e finalidades pedagógicas, a faixa etária, os materiais admissíveis, as dimensões ou características funcionais essenciais e a composição mínima. Se houver variedade obrigatória, indicar os tipos e seus quantitativos ou proporções.

2. Família terapêutica • 580 unidades. Definir o que constitui uma unidade, o número e o perfil das figuras que integram o conjunto, a finalidade de uso, a faixa etária pertinente, o material, as dimensões, o acabamento e o acondicionamento.

3. Quebra-cabeça • 620 jogos. Manter ou revisar, com justificativa, a indicação de 11 a 16 anos. Fixar parâmetro verificável para o tamanho das peças, número de peças, dimensões do jogo montado, material, temas admitidos e eventual distribuição por modelos.

4. Quebra-cabeça de saúde e higiene • 50 jogos. A indicação de quatro peças de 200 × 200 × 6 mm, com embalagem de 240 × 240 × 100 mm, é ambígua. Definir se a unidade contém um quebra-cabeça de quatro peças ou quatro placas ou jogos, quantas peças integram cada jogo, as dimensões montadas e as situações de saúde e higiene a representar. Conferir a compatibilidade das medidas com a embalagem.

5. Jogos de tabuleiro • 620 unidades. A presença de dado e peças para dois ou mais participantes admite jogos muito diferentes. Definir a modalidade ou as categorias aceitas, a finalidade pedagógica, o material e as dimensões pertinentes do tabuleiro, os componentes mínimos e a distribuição por tipo, se houver.

6. Livros de histórias infantis • 660 unidades. Definir o público leitor, as características mínimas do conteúdo e das ilustrações, o formato, a extensão e o acabamento pertinentes. Informar se serão exigidos títulos variados e, nesse caso, a diversidade mínima e a distribuição aplicável, com requisitos proporcionais à necessidade.

7. Fantoches • 640 conjuntos. A indicação de feltro e embalagem plástica deve ser complementada com o número de fantoches por conjunto, o tipo, as dimensões essenciais, os temas ou perfis dos personagens e a regra de composição temática de cada conjunto.

b) DA DEFINIÇÃO DE MODELOS, TEMAS E TÍTULOS

A versão retificada definirá se a composição de cada item será fixa ou variada e em que condições a Secretaria requisitante poderá selecionar produtos na ordem de fornecimento. A escolha deverá se limitar aos produtos identificados na proposta aceita e aos critérios e limites divulgados. Se houver sortimento obrigatório, a proposta deverá identificar os componentes que o integram, com as respectivas marcas, referências ou títulos, conforme aplicável. A identificação de componentes de uma oferta única e vinculante será disciplinada em harmonia com os itens 7.2 e 9.1, alínea “c”, que veda cotação de opção de produto.

c) DA CERTIFICAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A Portaria Inmetro nº 302/2021 disciplina a certificação compulsória, o registro e o selo de conformidade dos produtos abrangidos pelo regulamento de brinquedos, observadas as hipóteses de exclusão. O enquadramento depende das características, da destinação e da faixa etária de cada produto. A faixa de 11 a 16 anos do item 3 inclui usuários de até 14 anos e, por si só, não afasta o regulamento. Para os itens 1, 2, 4, 5 e 7, o enquadramento deverá ser motivado a partir do descritivo final. Livro infantil convencional e livro com função lúdica abrangida pelo regulamento têm tratamento distinto.

A retificação identificará os itens sujeitos à certificação compulsória e a documentação aplicável ao produto ofertado. A regularidade será verificada na aceitação da proposta do primeiro colocado, nos termos do edital retificado, e o recebimento conferirá a correspondência com o modelo aprovado e as marcações obrigatórias, inclusive o selo, quando exigível. A prova se refere ao produto, na fase de avaliação da oferta.

O item 20.1 do Termo de Referência remete ao ETP, que não consta da lista de anexos do item 21.9. Essa circunstância, por si só, não invalida o edital, conforme o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A área de planejamento deverá identificar nos autos as fontes, as especificações e as unidades que embasaram os preços, especialmente dos itens 1 e 2, e divulgar as referências técnicas necessárias à compreensão da estimativa, observadas as hipóteses legais de sigilo. Deverá também aferir a comparabilidade das referências com os descritivos revisados e renovar as cotações incompatíveis, nos termos do art. 23 da Lei.

d) DO AGRUPAMENTO DOS ITENS DO LOTE 10

O item 11.1, alínea “b”, do Termo de Referência exige proposta para todos os itens do lote e respeito aos limites unitários. A justificativa geral de aquisição consolidada e de entregas parceladas organiza a execução, mas é insuficiente, por si só, para demonstrar a vantagem de reunir brinquedos, livros e fantoches no Lote 10. O ETP deverá examinar o mercado fornecedor, a viabilidade de adjudicação por item e os efeitos do agrupamento sobre a competição, a escala e os custos de gestão. A manutenção do lote depende de motivação técnica e econômica demonstrada. Se a análise indicar a viabilidade e a vantagem do parcelamento, a estrutura de adjudicação deverá ser revista. Aplicam-se os arts. 18, § 1º, VIII, e 40, V, “b”, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 247 do TCU.

e) DO PRAZO DE ENTREGA

Quanto à entrega, as peças convergem no prazo de 15 dias, mas divergem no marco inicial. O item 7.1, “e”, e o Anexo VII remetem à data da solicitação, e a cláusula 1.2 da minuta refere-se à solicitação emitida. O item 6.2 do Termo de Referência e a cláusula 9.1 da minuta estabelecem 15 dias corridos a partir do recebimento da solicitação. A redação deverá ser uniformizada em todas as peças com o prazo de até 15 dias corridos, contado do recebimento comprovado da ordem de fornecimento pela contratada.

f) DA INVERSÃO DE FASES E DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

O item 5 prevê habilitação antes da etapa competitiva. O resultado da habilitação e a convocação para os lances serão registrados e comunicados no sistema da BLL, com indicação da data e do horário. Se a análise exigir suspensão da sessão, será observado o item 5.9, inclusive a divulgação no Diário Oficial do Município e a convocação no chat quando a data de retomada não puder ser definida de imediato.

O item 16 deverá ser harmonizado com o art. 165, § 1º, I e II, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O sistema deverá assegurar oportunidade de manifestação imediata da intenção de recorrer após a ciência da decisão recorrível, com registro em ata e apreciação em fase única. Na inversão de fases, os três dias úteis para apresentação das razões recursais têm como marco a ata de julgamento das propostas, observada sua divulgação aos licitantes. As contrarrazões terão prazo de três dias úteis a partir da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Antes da republicação, o edital e a configuração da BLL deverão explicitar as janelas de manifestação e os marcos legais, evitando que o avanço automático de fase antecipe o prazo de razões.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, do planejamento, da competitividade e do julgamento objetivo, decide-se nos seguintes termos.

I. A Comercial Materiais Educacionais Ltda. Certificada a tempestividade, conhecer da impugnação e acolhê-la quanto à insuficiência dos itens 1, 2 e 6 do Lote 10, à necessidade de critérios verificáveis de aceitação e à retificação com reabertura dos prazos. Determinar a revisão da motivação do agrupamento e o alinhamento das regras de entrega e de recurso, nos termos da fundamentação.

II. Achou Distribuição e Comércio Ltda. Certificada a tempestividade, conhecer do pedido de esclarecimentos e respondê-lo nos termos dos alíneas “a” a “c” do capítulo IV desta decisão. Os requisitos técnicos definitivos, o enquadramento regulatório e as referências da estimativa serão divulgados com o edital retificado.

III. Sessão e revisão das peças. Suspender a sessão de 11/11/2026, com fundamento nos itens 19.4 e 19.5 do edital. A indefinição dos produtos compromete a formação de propostas comparáveis e a

regra de entrega alcança todos os lotes. Encaminhar os autos às áreas requisitantes e de planejamento para revisão do ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, edital, minuta, modelo de proposta e cadastro na BLL, conforme os pontos que incidam sobre cada peça.

IV. Publicidade e reabertura. Divulgar a decisão e o aviso de suspensão no sítio eletrônico oficial e na BLL, com registro nos autos, observado o prazo do art. 164, parágrafo único. Após a revisão, divulgar o edital retificado pela mesma forma da divulgação inicial e publicar a nova data, reabrindo integralmente os prazos aplicáveis. Observar o mínimo de oito dias úteis para propostas e lances na aquisição de bens por menor preço, conforme os arts. 54 e 55, I, “a”, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Rio Preto/BA, 06 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MANOEL MARQUES DA SILVA FILHO
Data: 06/11/2026 08:27:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Manoel Marques da Silva Filho
Pregoeiro(a) / Agente de Contratação